

diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;

Considerando o alto mérito da acção global da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia, e o inequívoco contributo que prestou para a valorização e para o prestígio do território de Macau;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida à Irmandade da Santa Casa da Misericórdia a Medalha de Valor.

Governo de Macau, aos 15 de Dezembro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 583/99/M

de 17 de Dezembro

O Governador de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, manda:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, dr. António Manuel Salavessa da Costa, as competências próprias do Governador para representar o Território na transmissão da respectiva participação de 29% do fundo associativo do Instituto Português do Oriente para o Instituto Camões, nos termos do ponto 3 da Ordem de Trabalhos da 22.ª reunião da Assembleia Geral daquele Instituto.

Artigo 2.º A presente portaria entra em vigor no dia da sua publicação.

Governo de Macau, aos 15 de Dezembro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 584/99/M

de 17 de Dezembro

Conforme tem sido prática nos últimos anos, as taxas e tarifas de vários serviços de telecomunicações têm vindo a sofrer reduções sucessivas, tendência que se justifica pela diminuição dos custos face à evolução tecnológica e à expansão dos correspondentes mercados.

Por outro lado, tendo sido prorrogado, até 31 de Dezembro de 2011, o prazo da concessão do serviço público de telecomunicações, à Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L., com a consequente diminuição dos custos relativos às depreciações, considera-se adequado proceder à aprovação de novas taxas e tarifas que correspondam à tendência referida e consubstanciem tais diminuições.

以及生活貧困或失去工作能力的人士提供援助，堪稱典範。

鑒於仁慈堂開展的工作在提升本澳的聲譽上作出了寶貴的貢獻，值得高度表揚。

基此，總督行使九月三日第 42/82/M 號法令第七條賦予之權限，下令：

獨一條——根據九月三日第 42/82/M 號法令第二條規定，授予仁慈堂英勇勳章。

一九九九年十二月十五日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 583/99/M 號

十二月十七日

總督根據《澳門組織章程》第十七條第四款之規定，下令：

第一條——將若干總督本身權限授予傳播、旅遊暨文化政務司高樹維，代表澳門地區，根據東方葡萄牙學會第二十二次會議之工作議程第三點之規定，將該學會之社會性基金之百分之二十九股份轉移給賈梅士學院。

第二條——本訓令自公布日開始生效。

一九九九年十二月十五日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 584/99/M 號

十二月十七日

過去數年，各項電訊服務之收費均有逐步下調之趨勢，出現此趨勢係由於技術發展及擴展電訊市場方面之成本降低。

另一方面，鑑於澳門電訊有限公司提供公共電訊服務之特許期限獲延長至二零一一年十二月三十一日，使折舊方面之成本下降，故現宜核准新收費以回應上述之趨勢及成本之降低。